FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de bolsas de estudo e/ou descontos para 2018)

CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, atendendo ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 04/04/2012, Seção 1, página 30/31 e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 22/09/2017:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão de bolsas de estudo e/ou descontos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, e da educação infantil, do ensino fundamental e médio do Colégio UNIFEV – Escola Votuporanguense de Ensino:

C O N T E Ú D O:

1 BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS 2

1.1. BOLSA DE ESTUDO – UNIFEV MELHOR IDADE 2

1.2. DESCONTO INCENTIVO AO ESTUDO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DOS ALUNOS DA UNIFEV 2

2 AÇÕES ASSISTENCIAIS 3

2.1. AUXÍLIO UNIFEV MUNICIPALIDADE 3

3 DESCONTOS 4

3.1 DESCONTOS INSTITUCIONAIS 4

3.1.1 AUXÍLIO / ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV 4

3.1.2 AUXÍLIO / ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV 5

3.1.3 DESCONTO CURSO CONCLUÍDO 5

3.1.4 DESCONTO DISCIPLINA 5

3.1.5 DESCONTO FIDELIDADE – COLÉGIO UNIFEV 6

3.1.6 DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO (DIURNO/NOTURNO) 6

3.1.7 DESCONTO PARCIAL FEV e FREV 7

3.1.8 DESCONTO PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE 9

3.1.9 DESCONTO PREFERENCIAL 10

3.1.10 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV 11

3.1.11 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - UNIFEV 12

3.1.12. DESCONTO – MÉRITO DE DESEMPENHO 13

4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS 13

5 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS 14

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

1 BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) terão caráter filantrópico e obedecerão ao princípio da universalidade do atendimento, de forma indiscriminada, à sociedade carente, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**.

Para efeitos da concessão das bolsas, obrigatoriamente, será feita análise assistencial por um profissional da UNIFEV capacitado, devendo a documentação e pareceres ficarem arquivados por, no mínimo, cinco anos.

Para concorrer às bolsas parciais, o candidato deve ter renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo e meio. Além disso, o candidato deve satisfazer os requisitos específicos de cada bolsa:

1.1. BOLSA DE ESTUDO - UNIFEV MELHOR IDADE

Modalidade destinada a alunos com idade acima de 60 anos (no ato do requerimento de pedido da bolsa), visando a incentivar a participação de pessoas carentes da considerada "Melhor Idade", **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**.

O Benefício será de 50% durante todo o curso, inclusive para as primeiras parcelas das semestralidades e/ou anuidade.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pagamento antecipado por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.

1.2. DESCONTO INCENTIVO AO ESTUDO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DOS ALUNOS DA UNIFEV

O benefício é destinado aos motoristas de veículos de transporte coletivo, carentes, que, no mínimo há três meses, transportam alunos para as unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga (UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga), **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO,** conforme a seguir discriminado:

O benefício será de 50%, já incluso o desconto pagamento antecipado, durante todo o curso, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela FEV, e não incidirá na primeira parcela da semestralidade, referentes à matrícula do primeiro e segundo semestres, com vencimento nos meses de janeiro e julho.

O desconto ora instituído é intransferível, ou seja, será concedido, exclusivamente, ao motorista beneficiado, não estendendo tal benefício aos seus dependentes.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto oferecido pela FEV, já estando incluso, no percentual de 50%, o desconto pagamento antecipado.

O beneficiado que não pagar a parcela da semestralidade até a data do respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Se o beneficiado atrasar o pagamento de três parcelas alternadas ou consecutivas, perderá o desconto durante todo o período que faltar para a conclusão do curso, ou seja, até o final do curso.

Procedimentos para solicitação e manutenção do benefício:

a) O motorista/aluno deve estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

b) O interessado deverá comparecer na Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação, sendo, no mínimo:

I. Declaração da Prefeitura Municipal, ou Declaração da Associação dos Alunos, ou Atestado do Monitor dos Alunos em conjunto com os alunos transportados no caso de veículo próprio, atestando sua atividade e o tempo de exercício;

II. Carteira de Motorista devidamente compatível e válida com a atividade de motorista de transporte coletivo; e

III. Parecer do Setor de Bolsas e da Gestão de Serviços da UNIFEV, atestando o relacionamento UNIFEV com o aluno/motorista, comprovando o vínculo.

c) O desconto será concedido com validade semestral e deverá, necessariamente, ser renovado por meio da apresentação completa da documentação exigida, como se fosse uma solicitação inicial.

d) O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento se for verificada fraude e/ou o beneficiado romper o relacionamento com a UNIFEV.

2 AÇÕES ASSISTENCIAIS

2.1. AUXÍLIO UNIFEV MUNICIPALIDADE

O Programa Auxílio UNIFEV Municipalidade é destinado a alunos carentes, que estejam regularmente matriculados nas unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga – FEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**.

ASSESSORIA FEV JURÍDICA

Para a admissibilidade ao Auxílio UNIFEV Municipalidade, necessariamente, o aluno deverá morar em um município que não seja o de Votuporanga/SP e viajar à UNIFEV, com o transporte de Prefeituras e/ou Associações de Alunos, participantes do Programa.

O auxílio de 9% (nove por cento), incidirá sobre o valor das parcelas das semestralidades/anuidade efetivamente pagas pelos beneficiados, deduzidos eventuais descontos e/ou bolsas de estudo concedidas pela FEV, a serem aplicados em fórmula de cálculo de "efeito cascata", a exclusivo critério da FEV, e **não incidirá nas parcelas das semestralidades/anuidade referentes à matrícula e/ou renovação de matrícula, com vencimento em janeiro e julho de 2018.**

A FEV irá emitir boletos aos alunos beneficiados, nos quais constarão os benefícios da UNIFEV Municipalidade. Os referidos boletos deverão ser pagos pelo aluno beneficiado impreterivelmente até o dia 12 de cada mês, ficando a concessão dos auxílios subsequentes condicionados ao adimplemento desta obrigação.

As Prefeituras e/ou Associações de Alunos deverão formalizar um **Termo de Adesão ao Programa** (convênio) e encaminhar, até o dia 10 de cada mês anterior à concessão do benefício, uma relação devidamente atualizada dos alunos transportados, beneficiados pelo presente programa, efetivamente matriculados nas unidades de ensino mantidas pela FEV, **exceto nos cursos de pós-graduação e no curso de graduação em Medicina.**

Os alunos que possuírem bolsa de estudo FEV igual ou superior ao montante de 20%, não poderão ser inclusos no Programa Auxílio UNIFEV Municipalidade.

Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela da semestralidade/anuidade devido à **FEV** após a data do respectivo vencimento, perderá o auxílio a que teria direito no mês de ocorrência do atraso.

O aluno beneficiado pelo presente auxílio será responsável pelos pagamentos das parcelas das semestralidades/anuidade devidos à FEV, não cabendo à Prefeitura Municipal/Associação de Alunos qualquer responsabilidade pelo não cumprimento desta obrigação.

3 DESCONTOS

3.1 DESCONTOS INSTITUCIONAIS

3.1.1 AUXÍLIO / ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV

Consiste na abertura de condições de obtenção de benefício temporário para alunos regularmente matriculados na UNIFEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**, que desenvolvam atividades correlatas aos seus cursos, com acompanhamento e avaliação conjunta pelo

coordenador do curso ao qual o aluno esteja vinculado, bem como do encarregado da empresa/entidade em que o aluno esteja estagiando.

Informações e inscrições por meio do site: www.ejunifev.com.br

3.1.2 AUXÍLIO / ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV

Consiste na abertura de condições de obtenção de benefício temporário para alunos regularmente matriculados na UNIFEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO,** conforme normas estabelecidas em Resolução específica.

O valor monetário do benefício será concedido conforme enquadramento baseado na quantidade de horas de estágio e, ainda, no curso do aluno/estagiário.

Informações e inscrições por meio do site: www.ejunifev.com.br

3.1.3 DESCONTO CURSO CONCLUÍDO

Consiste em um benefício, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO,** em forma de desconto para alunos ingressantes em 2018 que já tenham concluído outros cursos de "graduação".

a) Para os egressos da UNIFEV, o desconto será de 20% (vinte por cento), independentemente da quantidade de cursos concluídos.

b) Para os egressos de outras instituições de ensino superior, o desconto será de 10% (dez por cento), independentemente da quantidade de cursos concluídos.

O presente benefício aplica-se durante todo o curso, excluindo-se matrículas e rematrículas.

Em casos de adaptações a serem cursadas, os alunos ficarão isentos do pagamento dos valores correspondentes às adaptações, desde que oferecidas em turmas regulares e desde que esteja matriculado regularmente no respectivo curso.

3.1.4 DESCONTO DISCIPLINA

Terão direito ao desconto disciplina os alunos que tiverem dispensas de disciplinas a cursar, durante o semestre letivo em que se matricularem regularmente nos cursos de graduação da UNIFEV, observados e atendidos os procedimentos para a solicitação do benefício (item 4 da presente Resolução).

O índice de desconto a ser concedido será determinado pela equação abaixo, **limitado ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento) de desconto:**

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

$$\left(\frac{\text{Quantidade de disciplinas dispensadas no semestre}}{\text{Quantidade de disciplinas na matriz curricular (inclusive estágio) no semestre}}\right) \times 100$$

Quantidade de Disciplinas na Grade Curricular (inclusive Estágio)	Quantidade de Disciplinas Dispensadas e Percentuais de Descontos																											
	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%	Qtda.	%
3	1	33%	2	60%																								
4	1	25%	2	50%	3	60%																						
5	1	20%	2	40%	3	60%	4	60%																				
6	1	17%	2	33%	3	50%	4	60%	5	60%																		
7	1	14%	2	29%	3	43%	4	57%	5	60%	6	60%																
8	1	13%	2	25%	3	38%	4	50%	5	60%	6	60%	7	60%														
9	1	11%	2	22%	3	33%	4	44%	5	56%	6	60%	7	60%	8	60%												
10	1	10%	2	20%	3	30%	4	40%	5	50%	6	60%	7	60%	8	60%	9	60%										
11	1	9%	2	18%	3	27%	4	36%	5	45%	6	55%	7	60%	8	60%	9	60%	10	60%								
12	1	8%	2	17%	3	25%	4	33%	5	42%	6	50%	7	58%	8	60%	9	60%	10	60%	11	60%						
13	1	8%	2	15%	3	23%	4	31%	5	38%	6	46%	7	54%	8	60%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%				
14	1	7%	2	14%	3	21%	4	29%	5	36%	6	43%	7	50%	8	57%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%	13	60%		
15	1	7%	2	13%	3	20%	4	27%	5	33%	6	40%	7	47%	8	53%	9	60%	10	60%	11	60%	12	60%	13	60%	14	60%

a) Esse benefício não poderá ser cumulativo com o desconto curso concluído, devendo o(a) aluno(a) optar pelo que mais lhe favoreça.

b) Esse benefício não se aplica às parcelas da semestralidade dos meses de janeiro e julho.

3.1.5 DESCONTO FIDELIDADE – COLÉGIO UNIFEV

O DESCONTO FIDELIDADE – COLÉGIO UNIFEV é um benefício a ser concedido aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores da UNIFEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA,** e que concluíram o ensino médio no Colégio UNIFEV em 2017.

O percentual de desconto será no montante de 1% (um por cento) para cada ano concluído no ensino fundamental e de 2% (dois por cento) para cada ano concluído no ensino médio no Colégio UNIFEV, durante todo o curso.

3.1.6 DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO (DIURNO/NOTURNO)

O DESCONTO ESTRATÉGICO PARA MODALIDADE DE TURNO MISTO é um benefício destinado a alunos que irão se matricular, no ano de 2018, em cursos cujas aulas ocorrerão, nos quatro primeiros períodos do curso, no turno Diurno e nos demais períodos do curso no turno Noturno, conforme abaixo especificado. Não se aplica às transferências internas, exceto nos casos de transferências internas efetivadas até 30 de abril.

O desconto será concedido nos percentuais definidos na tabela abaixo, em todas as parcelas das semestralidades dos quatro primeiros períodos do curso, incluindo as primeiras parcelas das semestralidades (janeiro e julho/2018), **não podendo ser acumulado com outros benefícios, inclusive o desconto disciplina e o desconto preferencial.**

O beneficiado que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Todos os cursos participantes dessa modalidade de desconto, conforme abaixo especificados, serão relacionados nos Editais de Processo Seletivo.

A TRANSFERÊNCIA PARA O TURNO NOTURNO, A PARTIR DO QUINTO PERÍODO, SERÁ OBRIGATÓRIA, UMA VEZ QUE NÃO EXISTIRÃO TURMAS DIURNAS PARA ESSES PERÍODOS.

FICA ESTABELECIDO QUE NÃO SERÁ OPÇÃO DO ALUNO A TRANSFERÊNCIA PARA O TURNO NOTURNO A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO, OU SEJA, O FORMATO DE OFERTA DESSES CURSOS É DE MODALIDADE EM TURNOS MISTOS – QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS NO TURNO MATUTINO E O RESTANTE NO TURNO NOTURNO.

CASO O ALUNO, NOS QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS DO CURSO, SE TRANSFIRA PARA O TURNO NOTURNO, PERDERÁ ESSE DESCONTO ESTRATÉGICO.

O DESCONTO SERÁ DE 50% DO VALOR DA PARCELA DA SEMESTRALIDADE (MENSALIDADE) APENAS PARA OS QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS CURSADOS NO TURNO MATUTINO.

Cursos	*Duração do Desconto*	*Desconto em Percentual*
Biomedicina (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Enfermagem (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Fisioterapia (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Farmácia (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Nutrição (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades

A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO, O ALUNO PAGARÁ O VALOR INTEGRAL DA MENSALIDADE DO CURSO. PORTANTO, NÃO MAIS TERÁ ESSE DESCONTO ESTRATÉGICO.

3.1.7 DESCONTO PARCIAL FEV e FREV

O DESCONTO PARCIAL FEV e FREV é um benefício no montante de 50%, concedido, exclusivamente, para os colaboradores da Fundação Educacional de

Votuporanga e da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, bem como a seus "dependentes legais", limitado a duas bolsas de estudo por colaborador, nas unidades de ensino mantidas pela FEV, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO,** descritas no artigo 1º desta Resolução.

O benefício não abrange o material didático do sistema de ensino Objetivo (apostilas) do Colégio UNIFEV, que deverão ser custeados pelos beneficiados.

O benefício terá início após o encerramento do período de experiência do colaborador, ou seja, 90 (noventa) dias.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pagamento antecipado por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.

Nos cursos de graduação ou sequenciais **NÃO** será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição, ou seja, independentemente do tempo de labor na empresa, o colaborador e cada dependente beneficiado da bolsa somente poderão cursar graduação e sequencial uma única vez.

O beneficiado bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, que já usufruiu da bolsa integral pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou pelo Desconto Parcial FEV e FREV, não poderá obter a concessão do desconto de que trata este item novamente.

O cônjuge só será considerado dependente legal se constar como tal na Declaração de Imposto de Renda do colaborador.

O colaborador e dependente bolsista, se reprovados, perderão o direito à bolsa, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período, ou seja, as dependências serão custeadas pelo bolsista.

Entender-se-ão como dependentes legais os reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Terão direito ao Desconto Parcial FEV e FREV os colaboradores enquadrados nos seguintes casos:

a) **Para os docentes e colaboradores administrativos representados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Básico (Colégio UNIFEV)**: 50% de desconto a ser concedido nos cursos de graduação da UNIFEV, **exceto no curso de Medicina**.

b) **Para os docentes, colaboradores administrativos e do setor de obras representados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior (UNIFEV)**: 50% de desconto a ser concedido nas séries do ensino infantil, fundamental e médio do Colégio UNIFEV.

c) **Para os colaboradores administrativos da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga - FREV)**: 50% de desconto a ser concedido nos cursos de graduação da

UNIFEV, e nas séries do ensino infantil, fundamental e do ensino médio do Colégio UNIFEV.

3.1.8 DESCONTO PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE

Trata-se de um benefício a ser concedido aos alunos que efetuarem o pagamento antecipado das semestralidades e/ou anuidades escolares, conforme Editais específicos de valores, **EXCETO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO,** na seguinte conformidade:

a) 60% (sessenta por cento) de desconto do valor de 01 (uma) "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2018, das duas semestralidades e/ou anuidade escolar.

b) 20% (vinte por cento) de desconto do valor de 01 (uma) "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2018, do valor total da primeira semestralidade escolar, referente ao período de janeiro a junho/2018.

c) 20% (vinte por cento) de desconto do valor de 01 (uma) "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até o 5º dia útil do mês de agosto de 2018, do valor total da segunda semestralidade escolar, referente ao período de julho a dezembro/2018.

Fórmula de cálculo para o valor do Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade:

$$VDPSA = ((MB - BDF) . DPSA)$$

Onde:
MB – Mensalidade Bruta
BDF – Bolsas, Descontos e Financiamentos (exceto Desconto Pagamento Antecipado)
DPSA – Percentual de Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade
VDPSA – Valor do Desconto Pagamento da Semestralidade/Anuidade

O Desconto Pagamento Antecipado de 5% (cinco por cento), também será aplicado à semestralidade/anuidade, conforme tratado em resolução específica.

A transação financeira NÃO poderá ser efetivada por meio de Cartões de Crédito e/ou Débito.

O Desconto só será válido para a Semestralidade/Anuidade quando já definidas em seus Editais específicos de valores.

Para os alunos que já se matricularam ou já se rematricularam para o ano letivo de 2018 até o dia 17/09/2017 e efetuarem o pagamento antecipado da Semestralidade/Anuidade até o último dia útil de fevereiro de 2018, será garantido os mesmos descontos praticados no ano letivo de 2017, ou seja, 01 (uma) "mensalidade

líquida" integral para o pagamento da anuidade, ou 50% (cinquenta por cento) de uma "mensalidade líquida" para pagamento da semestralidade.

3.1.9 DESCONTO PREFERENCIAL

Consiste em um benefício a ser estendido às famílias que mantenham, no mínimo, 02 (dois) alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pela FEV, descritas no artigo 1º desta Resolução, **EXCETO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Para a concessão do benefício em questão, será observada a comprovação documental da condição de dependência, conforme requisitos mínimos estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e, ainda, mediante comprovação de endereço do(s) aluno(s) beneficiário(s) e do responsável financeiro no caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Ficará reservado à FEV a solicitação de documentos complementares que julgar necessários para a avaliação da concessão.

TABELA DE DESCONTO:

Nº DE ALUNOS NO GRUPO FAMILIAR	%	Cursos do Ensino Superior EXCETO MEDICINA + Colégio Unifev	%	Curso de Medicina + Curso de Medicina	%	Cursos do Ensino Superior e/ou Colégio Unifev + Medicina
02 (dois) dependentes:	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
03 (três) dependentes:	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
04 (quatro) dependentes:	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.
05 (cinco) dependentes:	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.	10%	Desconto para cada dependente.	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso, exceto para Medicina.

Para os casos em que um dos dependentes não atender aos critérios para a concessão do Desconto Preferencial, este não será computado para contagem de dependentes do grupo familiar.

Será necessário que, no mínimo, dois dependentes da mesma família façam jus ao Desconto Preferencial, não sendo possível que apenas um aluno se beneficie. Nos casos em que um dos alunos já se beneficia com outro(s) desconto(s) que veda acúmulos, será descaracterizado o Desconto Preferencial a qualquer um dos beneficiados.

O desconto não será concedido ao aluno beneficiado de financiamentos, bolsas de estudo e/ou descontos em um percentual igual ou maior que 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, sendo que nesses casos o desconto será concedido apenas aos demais alunos dependentes do grupo familiar.

O DESCONTO É INTRANSFERÍVEL E NÃO PODERÁ ACUMULAR COM O BENEFÍCIO DO MÚTUO EDUCACIONAL E O DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO DISCIPLINADO NO ITEM 3.1.6 DESTA RESOLUÇÃO.

3.1.10 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV

Consiste em um benefício no montante de 10% (dez por cento) de desconto no valor das anuidade/mensalidades escolar(es) aos alunos que vierem transferidos de outras instituições de ensino para o Colégio UNIFEV.

O benefício será concedido somente durante o ano em que o aluno ingressou como transferência, nas seguintes condições:

3.1.10.1. TRANSFERÊNCIA ATÉ FEVEREIRO/2018

I. De Escola Pública:

I.1. Pagamento do material didático*;

I.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;

I.3. Negociar as parcelas já vencidas (janeiro e fevereiro) desde que fiquem todas dentro do ano corrente;

I.4. Direito ao Desconto Transferência - 10% (no ano letivo em que o aluno ingressar).

II. De Escola Particular:

II.1. Pagamento do material didático*;

II.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;

II.3. Apresentação da cópia dos comprovantes de pagamento dos boletos pagos (janeiro e fevereiro) e cópia do contrato de prestação de serviços na outra Escola, para a solicitação da compensação.

II.4. Direito ao Desconto Transferência - 10% (no ano letivo em que o aluno ingressar).

3.1.10.2. TRANSFERÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2018

I. De Escola Pública:

I.1. Pagamento do material didático*;

I.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;

I.3. Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;

I.4. Direito ao Desconto Transferência - 10% (no ano letivo em que o aluno ingressar).

II. De Escola Particular:

II.1. Pagamento do material didático*;

II.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;

II.3. Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;

II.4. Compensação do valor já pago na outra escola, relativo ao mês corrente;

II.5. Direito ao Desconto Transferência - 10% (no ano letivo em que o aluno ingressar).

*** A matrícula extemporânea acarretará na obrigação do pagamento do Material Didático, conforme tabela a seguir:**

Período de Matrícula	Quantidade de parcelas a serem pagas
01/01/2018 a 30/04/2018	10 parcelas
01/05/2018 a 31/07/2018	07 parcelas
01/08/2018 a 30/09/2018	05 parcelas
01/10/2018 a 31/12/2018	03 parcelas

Obs.: Caso o aluno já estude com o mesmo material didático utilizado pelo Colégio UNIFEV e irá aproveitá-lo, haverá o abatimento proporcional a 02 (duas) parcelas por bimestre.

3.1.11 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - UNIFEV

Benefício destinado a alunos regularmente matriculados na instituição de ensino de origem que irão se transferir para qualquer curso da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**.

a) Para os alunos a partir do segundo período do curso que pagaram para a IES de origem **parcela(s)** da semestralidade no semestre atual da matrícula na UNIFEV:

- 10% (dez por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante todo o curso.
- Desconto do valor já pago da semestralidade, mediante apresentação de comprovante(s) de pagamento original, sendo que não haverá crédito quando do pagamento de valores a maior na IES de origem.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

- Isenção dos valores correspondentes às adaptações a serem cursadas, desde que oferecidas em turmas regulares e desde que o aluno esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

b) Para os alunos a partir do segundo período do curso, regularmente matriculados no semestre imediatamente anterior ao semestre da matrícula na UNIFEV:

- 10% (dez por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante todo o curso, mediante comprovante de vínculo na IES no semestre imediatamente anterior.
- Isenção dos valores correspondentes às adaptações a serem cursadas, desde que oferecidas em turmas regulares para as disciplinas em que o aluno esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

3.1.12. DESCONTO – MÉRITO DE DESEMPENHO

O benefício por "Mérito de desempenho" na Escola Votuporanguense de Ensino – Colégio UNIFEV, será concedido ao aluno com o melhor aproveitamento escolar observado em relação ao ano letivo anterior.

As concessões serão destinadas a cada série da unidade Colégio UNIFEV, excluindo-se os alunos participantes do processo de recuperação.

Para os benefícios ora estabelecidos, não serão contemplados os primeiros Anos/Séries das modalidades de ensino do Colégio UNIFEV, em razão da falta de referência para qualificação e identificação do mérito.

Os benefícios serão estendidos aos 02 (dois) primeiros destaques de cada série/ano, conforme acima, na seguinte proporção:

1º Destaque- 25%;

2º Destaque- 15%.

Os eventuais desempates, serão apurados pelas maiores notas, conforme a sequência das seguintes disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências.

4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 O aluno deve estar regularmente matriculado e cumprir as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

4.1.1 O interessado deverá comparecer na Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação.

4.1.2 As solicitações de concessão de bolsas deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até o final do mês de Janeiro/2018 (primeiro

semestre) e até o final do mês de Julho/2018 (segundo semestre).

4.1.3 A concessão de bolsas/descontos, tempestivamente protocolizados, terá início a partir da mensalidade do mês de fevereiro (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre), exceto para as bolsas, descontos e financiamentos que, em seu teor, descrito nesta Resolução, garantam tal benefício.

4.1.4 As solicitações de concessão de bolsas e/ou descontos protocolizados a destempo, quando solicitadas até o dia 15 de cada mês, passarão a vigorar somente no mês seguinte ao deferimento; quando solicitadas após o dia 15, passarão a vigorar somente no mês subsequente ao mês seguinte do deferimento. Não haverá qualquer efeito retroativo, exceto para as Bolsas Filantrópicas discriminadas no item 1, e/ou o Desconto Disciplina discriminado no item 3.1.4, e/ou o Desconto Parcial FEV e FREV discriminado no item 3.1.7, da presente Resolução, que poderão ser retroativas ao semestre da solicitação.

5 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

5.1 Para a obtenção do valor das bolsas/descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

5.1.1 O benefício Desconto Disciplina incidirá sempre sobre o valor integral da mensalidade, deduzido do Desconto Ingressantes para o primeiro período em 2018 (Resolução FEV nº 24, de 25/09/2017), quando aplicável. O valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidas.

5.1.2 As bolsas/descontos que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no "efeito cascata" de incidência de descontos.

5.1.3 As demais bolsas/descontos fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no referido "efeito cascata".

5.1.4 O aluno bolsista que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso, exceto com relação às bolsas governamentais, desconto disciplina, convênios e auxílio estágio.

5.1.5 O acúmulo de bolsas e descontos institucionais, exceto o AUXÍLIO ESTÁGIO, não poderá ultrapassar o limite de 100%. Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.

5.1.6 Os Descontos não incidirão nas primeiras parcelas das semestralidades na UNIFEV, ou seja, janeiro/2018 e julho/2018; e na primeira parcela da anuidade no COLÉGIO UNIFEV (janeiro/2018), exceto nos casos previstos nesta Resolução.

5.1.7 Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às parcelas da semestralidade/anuidade, não será possível o refaturamento dos mesmos, sendo que eventuais créditos serão lançados para o mês subsequente ao fato.

5.1.8 Quando concedido alguma modalidade de BOLSA e/ou DESCONTO que incida na matrícula e/ou na rematrícula e após o aluno optar por trocar por outra modalidade de desconto que não abranja a matrícula e/ou a rematrícula, o valor do benefício concedido referente será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos e não gerados da semestralidade.

Artigo 2º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução FEV nº 44, de 03 de outubro de 2016, e a Resolução FEV nº 13, de 07 de julho de 2017.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 25 de setembro de 2017.

Paulo Roberto Albertoni
Diretor 1º Tesoureiro

Méd. Vet. Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente